



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária - CADFARF

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 285

RUB. 20

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTE:	JEFFERSON EUGÊNIO PINESSO INTERMAT – PRO-2022/19707		
MUNICÍPIO:	MARCELÂNDIA/MT – FAZENDA MONTE SERRANO – PARCELA I e II Área a ser regularizada total em Hectares: 747,1797 ha – PARCELA I 33,274 ha – PARCELA II TOTAL: 780,4537 ha		
PROTOCOLO: 1617/2025	PROCESSO: 550/2025	DATA: 26/02/2025	O.S.: 104/2025

I - DA HABILITAÇÃO

1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos abaixo;	FI. 04
2 - RG e CPF do Interessado;	FI. 06
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;	FI. 09
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;	FI.
5 - Certidão de Casamento, se casado;	FI. 08
6 - Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio, se divorciado;	FI.
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;	FI. 07
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;	FI.
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);	FI.
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .	FI.
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;	FI. 128, 129, 203, 204, 268, 269
12 - RG e CPF do Procurador;	FI. 270
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;	FI. 272
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados	FL.
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);	FL. 14
16 - Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.	FI. 276
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.	FI. 277

II - ANÁLISE DA MATRÍCULA



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Oito de Março
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

03
CAN



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária - CADFARF

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 286

RUB. RC

CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO.	Fl. 131 a 144, 205 a 209
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	Fl. 247 a 249
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);	Fl. 264
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.	
21 - Parecer Cadastral; (item do laudo do Analista Fundiário e Agrário)	Fl. 124, 130, 220, 243
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	Fl. 15 a 67, 145 a 159, 163 a 194, 236 a 242
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	Fl. 68 a 88, 98 a 118, 195
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTI);	Fl. 90
IV - VISTORIA IN LOCO	
25 - Laudo de Identificação Fundiária	Fl. 221, 222
26 - Relatório Técnico de Viagem	Fl. 223 a 235
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	Fl.
V - PARECER JURÍDICO	
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	Fl. 256 a 259
29 – Homologação do Parecer Jurídico da PGE	Fl. 282
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA	
Considerações e informações necessárias:	
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.	☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.	

RECEBIDO POR:

Luana S. Oliveira
LUANA SILVA OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo

DISTRIBUIDO POR:

Wélyda Cristina de Carvalho
WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora de Comissão Permanente

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA
LEGISLATIVA:

Cybele Audrey Neves
CYBELLE AUDREY NEVES
Técnico do NADE



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 288

RUB. RC

PARECER Nº 0026/20245- CADFARF - OS Nº 104/2025.
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTE: JEFFERSON EUGÊNIO PINESSO
MUNICÍPIO: MARCELÂNDIA/MT
INTERMAT – PRO-2022/19707
OFÍCIO Nº: 00950/2025-UAS/INTERMAT
PROTOCOLO DA ALMT: 1617/2025
PROCESSO DA ALMT: 550/2025 DATA: 26/02/2025
AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Julio Campos

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/02/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de Processo **INTERMAT - PRO - 2022/19707**, de Regularização Fundiária Onerosa em nome de **JEFFERSON EUGÊNIO PINESSO**, da propriedade denominada Fazenda Monte Serrano – Parcela I e Parcela II, localizada no município de Marcelândia/MT, com área de 747,1797 hectares – Parcela I e 33,274 hectares – Parcela II, totalizando 780,4537 hectares.

Em 06/03/2025 foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN

Página 1



matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação





natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00950/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de Jefferson Eugênio Pinesso, Fazenda Monte Serrano – Parcela I e Parcela II, localizada no município de Marcelândia/MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.





O requerente pretende a regularização de uma área total de 780,4537 hectares, da propriedade denominada por “Fazenda Monte Serrano – Parcela I e II”, localizada no município de Marcelândia/MT, conforme fl. 04.

Foi apresentada Declaração na fl. 264, que o Requerente não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Constam nas fls. 247 a 249, Certidões das Matrícula sob nº 4.046, da área de 747,1797 ha – Área da Parcela I e 4.047, da área de 33,274 ha – Área da Parcela II, ambas da Fazenda Monte Serrano, localizada no município de Marcelândia, do Cartório de 1º Ofício, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Marcelândia/MT, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico Engenheiro Florestal e Geomensor – Lédio Batisa, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, no formato digital – fls. 15 a 67, 145 a 159, 163 a 194, 236 a 242;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – fls. 68 a 88, 98 a 118, 195;
- ✓ ART do Responsável Técnico – fl. 90.

Consta na fl. 14, o comprovante de pagamento das taxas correspondentes a expediente e busca/pesquisa.

De acordo com a fl. 276 na consulta efetuada no acervo fundiário e foi informado que até a presente data, não foi localizado nenhum Registro de Título Definitivo expedido pelo Estado de Mato Grosso a favor de Jefferson Eugênio Pinesso. Foi realizada busca e pesquisa referente a Fazenda Monte Serrano, e até a presente



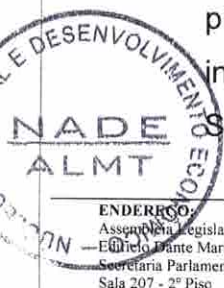


data, não foi localizado nenhum registro. A busca foi realizada pelo SIG/CTGEO, nos livros e planilhas de controle de títulos constantes neste setor. Já na busca no Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso – SAD em nome do interessado e até a presente data não foram encontrados outros processos. A busca no Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais – SIGADOC e não foram encontrados outros processos juntos ao INTERMAT.

Conforme Análise Cadastral realizada na fl. 124, foi informado que de acordo com a Base Cadastral INTERMAT/SIG/CTGEO, referente ao município de Marcelândia/MT, que a pretensão incide totalmente nos pedidos de regularização protocolados junto ao INTERMAT através dos protocolos SAD 655/2007 em nome de José Carlos de Souza e 631/2007 em nome de João Alencar Simioni, conforme Base Cadastral SIG CTGEO homologada pelo Decreto nº 1.813/2013. Na fl. 130, foi informado novamente sobre a incidência nos respectivos pedidos de regularização citados na fl. 124.

Na fl. 205 a 209, foi apresentado Contrato de Cessão de Direitos Possessórios e na fl. 217 o INTERMAT apresentou o Despacho nº 00977/2024/DAEJ/INTERMAT, informando sobre a apresentação do referido Contrato com anuência dos titulares dos respectivos processos. Também foi informado, que os referidos processos se encontram arquivados, sem manifestação para prosseguimento. Para continuação da análise do processo de regularização, o INTERMAT solicitou a exclusão da base cadastral, as informações dos pedidos de José Carlos de Souza e João Alencar Simioni e apresentada a análise das peças técnicas pelo interessado Jefferson Eugênio Pinesso.

Nas fls. 220 e 243, foi efetuado análise cadastral, e informado que até a presente data a pretensão, **Não Incide** em Situação Jurídica Constituída e que a área incide totalmente em área passível de regularização, conforme a Base do SIG/CTGEO, do município de Marcelândia.





O Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas fls. 221 e 222, onde foi relatado que se trata de pessoa física, não possui arrendatário, utiliza de mão de obra assalariada, a forma de exploração é direta, é ocupante, não reside no imóvel, que possui 01 casa sede de madeira de 70 m² e possui 10 km de cerca de arame liso. Utiliza a estrutura de implementos da área vizinha, pertencente ao mesmo grupo. A área tem 480,00 ha de lavoura e algodão e 30,00 ha de Reserva Legal. Já o Relatório Técnico de Viagem fls.223 a 235 descreve que a posse é mansa e pacífica, não sendo identificado nenhum tipo de litígio e que a pretensão não incide em Situação Jurídica Constituída, Terra Indígena, Reserva Florestal, Ecológica ou Área de Colonização, conforme Base Cadastral INTERMAT/SIG/CTGEO do município de Marcelândia/MT.

Nas fls. 243 e 244, após análise e homologação das Peças Técnicas (fls. 236 e 240) citadas pelo Técnico do INTERMAT, o mesmo descreve que o Responsável Técnico pelas peças do Georreferenciamento cumpriu com as orientações, estando de acordo com a Norma de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação com a NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA e em conformidade com a Lei nº 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações. Sendo validadas na Plataforma SIGEF.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05648/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 256 a 259), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Jefferson Eugênio Pinesso, Fazenda Monte Serrano – Parcela I Área de 747,1797 ha e Parcela II Área de 33,274 ha, localizada no município de Marcelândia/MT, a qual a referida área objeto da presente pretensão, se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863/2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019, estando em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo, nos termos dos artigos 323 e 327, da Constituição do Estado de Mato Grosso.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 293

RUB. RC

Na fl. 282 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 05648/2024/PROINTER/INTERMAT.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, dos Requerentes e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, INTERMAT-PRO-2022/19707, em nome de Jefferson Eugênio Pinesso, da área de 747,1797 hectares – Área da Parcela I e 33,274 hectares – Área da Parcela II, totalizando 780,4537 hectares, denominada de Fazenda Monte Serrano – Parcela I e Parcela II, localizada no município de Marcelândia/MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05648/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 256 a 259), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Jefferson Eugênio Pinesso, Fazenda Monte Serrano – Parcela I Área de 747,1797 ha e Parcela II Área de 33,274 ha, localizada no município de Marcelândia/MT, a qual a referida área objeto da presente pretensão, se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863/2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019, estando em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo, nos termos dos artigos 323 e 327, da Constituição do Estado de Mato Grosso.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 202 – 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN
Página 7



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 294

RUB. R

Na fl. 282 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 05648/2024/PROINTER/INTERMAT.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo INTERMAT - PRO-2022/19707, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **1617/2025**), em nome de **Jefferson Eugênio Pinesso**.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2025.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

 CAN
Página 8



IV – Ficha de Votação

Projeto do **INTERMAT - PRO-2022/19707** (Protocolo ALMT nº 1617/2025) Parecer nº 0026/2025

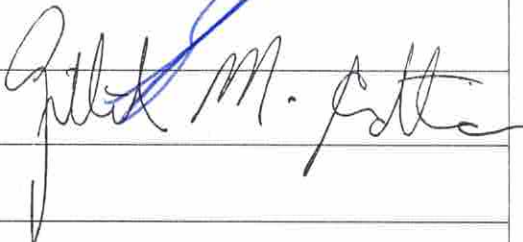
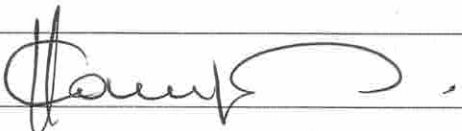
Reunião da Comissão em: 01 / 04 / 25

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Júlio Campos

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo INTERMAT - **PRO-2022/19707**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **1617/2025**), em nome de **Jefferson Eugênio Pinesso**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05648/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 256 a 259), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome da Fazenda Monte Serrano – Parcela I Área de 747,1797 ha e Parcela II Área de 33,274 ha, localizada no município de Marcelândia/MT, a qual a referida área objeto da presente pretensão, se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863/2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019, estando em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo, nos termos dos artigos 323 e 327, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 296

RUB. RC

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa das áreas de terra, localizadas no Município de Marcelândia, denominada “Fazenda Monte Serrano – Parcela I e Parcela II”, com área da Parcela I de 747,1797 hectares (Matrícula nº 4.046), mais área da Parcela II de 33,274 hectares (Matrícula nº 4.047), e área total de 780,4537 hectares (setecentos e oitenta hectares, quarenta e cinco ares e trinta e sete centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº PRO-2022/19707, em nome de Jefferson Eugênio Pinesso.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I – Área da Parcela I de 747,1797 hectares – Matrícula nº 4.046:
a) a norte: divisa com a Fazenda Formoso II, posse de Alexandra Aparecida Perinoto, nos marcos AQA-M-0286 a



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria-Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



ADR-M-2102, divisa com a Estrada Municipal, nos marcos ADR-M-2128, ADR-M-5210, ADR-M-5285 a ADR-M-5147, divisa com o Sítio São Jorge, posse de Odevir Garcia Leal, nos marcos ADR-M-5164 a ADR-M-5283, divisa com o Sítio Santa Luzia, posse de Alcides Onofre Pickler, nos marcos ADR-M-5225 a ALLX-M-0451, divisa com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, posse de Odevir Garcia Leal, nos marcos ADR-M-2270, ADR-M-2269 a ADR-M-5201 e divisa com o Rio Patos, nos marcos ADR-M-5201 a ALLX-P-1966;

- b) - a sul: divisa com o Sítio Santo Expedito, posse de Hamilton Piperno, nos marcos ALLX-M-0452 a ALLX-M-0346 e divisa com a Fazenda Ana Amália, posse de Zenildo Ceron, nos marcos ADR-M-7182, ADR-M-7069, GNX-M-0039 a AQA-M-0289;
- c) - a leste: divisa com o Sítio São Jorge, posse de Odevir Garcia Leal, nos marcos ADR-M-5210, ADR-M-5164, ADR-M-5283 a ADR-M-5285, divisa com o Sítio Rota do Sol, posse de Dorival Batista da Silva, nos marcos ADR-M-5147 a ALLX-M-0370, divisa com o Sítio Santa Luzia, posse de Alcides Onofre Pickler, nos marcos ALLX-M-0370, ADR-M-5182 a ADR-M-5225, divisa com a Estrada Municipal, nos marcos ALLX-M-0451 a ALLX-M-0452, divisa com o Sítio Santo Expedito, posse de Hamilton Piperno, nos marcos ALLX-M-0346 a ADR-M-5298, divisa com o Sítio São Francisco, posse de Neucir José Perin, nos marcos ADR-M-5298 a ADR-M-5186, divisa com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, posse de João Pedro Gomes, nos marcos ADR-M-5186 a ADR-M-5211, divisa com o Sítio São José, posse de Neucir José





Perin, nos marcos ADR-M-5211 a ADR-M-5297, divisa com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, posse de Odevir Garcia Leal, nos marcos ADR-M-5297 a ADR-M-2270, divisa com o Rio dos Patos, nos marcos ALLX-P-1966, ALLX-P-1967, ALLX-P-1968 a ADR-M-7182 e divisa com a Fazenda Ana Amália, posse de Zelindo Ceron, nos marcos ADR-M-7069 a GNX-M-0039,

d) - a oeste: divisa com a Fazenda Formoso II, posse de Alexandra Aparecida Perinoto, nos marcos ADR-M-2102 a ADR-M-2128 e divisa com a Fazenda Morena I, posse de Adilson Striguetta, nos marcos AQA-M-0289, AQA-M-0288, AQA-M-0287 a AQA-M-0286.

II – Área da Parcela II de 33,274 hectares – Matrícula nº 4.047:

a) - a norte divisa com o Sítio Santa Luzia, posse de Alcides Onofre Pickler, nos marcos ALLX-M-0454 a ADR-M-5252;

b) - a sul divisa com o Sítio Santo Expedito, posse de Hamilton Piperno, nos marcos ADR-M-5290 a ALLX-M-0453;

c) – a leste divisa com o Rio dos Patos, nos marcos ADR-M-5252, ALLX-P-1955, ALLX-P-1956, ALLX-P-1957, ALLX-P-1958, ALLX-P-1959, ALLX-P-1960, ALLX-P-1961, ALLX-P-1962, ALLX-P-1963, ALLX-P-1964, ALLX-P-1965 a ADR-M-5290;

d)– a oeste: divisa com a Estrada Municipal, nos marcos ALLX-M-0453 a ALLX-M-0454.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 299

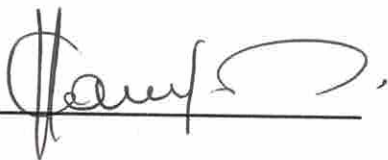
RUB. RC

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

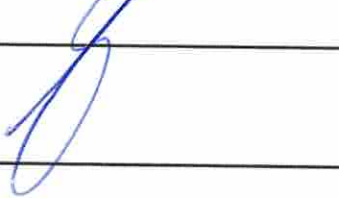
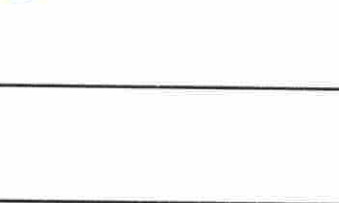
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato
Grosso.

Sala das Comissões, em 01 / 04 / 2025.

Deputado Relator



Membros



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

 CAN